



Em _____

DECRETO Nº 189/2023

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CUMARU DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com o disposto nos artigos 205, 206 e 227, da Constituição Federal; nos artigos 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96; nos artigos 53, 54 e 58 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), na Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação; na Meta 06 da Lei Municipal nº 299/2015 - Plano Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituída a Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2023, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A implantação da Escola Municipal em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Cumarú do Norte-PA.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir de um currículo articulado proporcionando espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se Educação em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 3º– Fica determinada a implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cumarú do Norte-PA, a partir do Ano Letivo de 2023, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, e nos anos subsequentes através de atos administrativos próprios.

Art. 4º – Nas referidas Unidades Escolares, a Educação Integral em Tempo Integral atenderá a Educação Infantil, os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º – As matrículas realizadas nas Unidades Escolares que ofertem a Educação Integral em Tempo Integral seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º –As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em _____ / _____ / _____
Assinatura _____

componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

Parágrafo único. A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada foi publicada através da Portaria nº 001/2023 - Estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares e nº 001/2023 de 16 de fevereiro de 2023, encaminhada ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará.

Art. 7º – A Educação Integral em Tempo Integral visa à qualificação da educação escolar a partir do trabalho com um currículo articulado promovendo a igualdade de estudantes da Rede Pública de Ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 8º - O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes

Art. 9º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

§1º. A escolha da escola municipal, série/ano para implantação gradativa das atividades em tempo integral fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em ____/____/____

Assinatura

§2º. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 10 – O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

I- A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

II- A carga horária diária a 7 (sete) horas.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data do dia 16 de fevereiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Cumaru do Norte-PA, 14 de junho de 2023.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal